



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 8/4/99	
D.O.U. 12/4/99	Seção I P.9
ATO:	
D.O.U. 1/1/	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

39/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Piauí/Organização Piauiense de Ensino Superior		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CES 104/97 referente ao Processo 23024.000893/96-27, (Relator: Jacques Velloso)		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000184/97-72		
PARECER Nº: CP 39/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28/01/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Instituição recorre do Parecer n.º 104/97 com base em reformulações e complementações o que não é cabível em grau de recurso.

Assim sendo, recomendo o indeferimento do recurso apresentado para apreciação.

Brasília-DF, 28 de Janeiro de 1999.


Conselheira Silke Weber – Relatora

II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Pov. 39/99

39/99

Processo nº 23024.000893/96-27

Recurso nº 23001.000184/97-72

Interessado: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Piauí

Assunto: Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior.

Curso: Comunicação Social

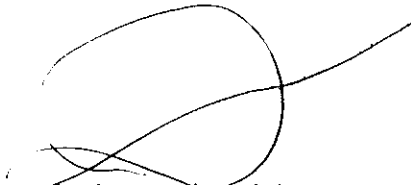
Parecer nº 3.864/97 - DEPE/SEM

PARECER

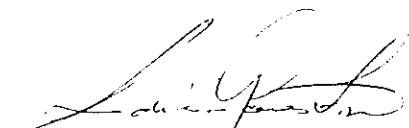
A Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação entende que o conceito de **RECURSO** consubstancia-se na não aceitação do julgamento efetuado no processo da requerente. Entretanto, a instituição solicita a reconsideração com base em reformulações e complementações elaboradas "a posteriori" da decisão da C.E.S. Assim, sugerimos o indeferimento do pedido, recomendando a apresentação de novo projeto, à luz da Portaria 641, de 13/05/97.

Brasília, 04 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE COMUNICAÇÃO
Portarias SESu/MEC nº 031/96 e 058/96



José Benedito Pinho



Sidinéia Gomes Freitas